

## DECRETO MUNICIPAL N° 6252

### “DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2023 o calendário aponta alguns feriados com ocorrência nas terças e quintas-feiras – 21 de fevereiro (Carnaval); 08 de junho (Corpus Christi); 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Homenagem a Nossa Senhora Aparecida); 02 de novembro (Dia de Finados),

**CONSIDERANDO** que o fechamento das repartições públicas municipais no dia anterior e imediato a tais feriados – segunda e sexta-feira – propiciará aos servidores municipais melhores aproveitamentos dos dias de repouso,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval,

**CONSIDERANDO**, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretam prejuízos para o Serviço Público Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- Dia 20/02/23 (segunda-feira) – (véspera – Carnaval);
- Dia 21/02/23 (terça-feira) – (carnaval);
- Dia 09/06/23 (sexta-feira) – (pós *Corpus Christi* );
- Dia 08/09/23 (sexta-feira) – (pós Dia da Independência do Brasil);
- Dia 13/10/23 (sexta-feira) - (pós Homenagem a Nossa Senhora Aparecida);
- Dia 03/11/23 (sexta-feira) – (pós Dia de Finados).

**Parágrafo primeiro.** O expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 12:00 horas do dia 22 de fevereiro – Quarta-feira de Cinzas, encerrando-se, nesse dia, às 17:00 horas.

**Parágrafo segundo.** O expediente no dia 06/04/23 (Quinta-feira), véspera do feriado do dia 07/04/23 (Sexta-feira da Paixão), será das 08:00 as 12:00 horas.

**Art. 2º** Excetuam-se, do disposto no artigo 1º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) UPA – Unidade de Pronto Atendimento;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo; e
- f) Unidades Escolares em função do calendário escolar.

**Art. 3º** A Secretaria de Obras e o Departamento de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único para manter as emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos, em especial pela Secretaria Municipal de Educação frente ao calendário escolar de 2023.

**Art. 5º** Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

**Art. 6º** Havendo revogação de qualquer um dos feriados acima descritos, os recessos serão automaticamente cancelados.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de dezembro de 2022.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**